

Institui e regulamenta o serviço de assistência e vigilância a filhos de servidoras e vereadoras em exercício na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso II, alíneas "b", "c" e "h" do Regimento Interno (Res. 3/68), e considerando a premente necessidade social de serem prestados serviços de assistência e vigilância aos filhos das servidoras e vereadoras desta Casa,

R E S O L V E :

I - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA A FILHOS DE SERVIDORAS E VEREADORAS.

Art. 1º - Fica instituído serviço de assistência e vigilância destinado, exclusivamente aos filhos ou dependentes legais das servidoras e vereadoras em efetivo exercício na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, e atendidos os demais requisitos deste Regulamento, poderão ser admitidos filhos de servidores, ou vereadores solteiros, viúvos, separados judicialmente, ou divorciados, que detenham a guarda legal dos filhos, ou cujo cônjuge seja inválido.

Art. 2º - O serviço de que trata este Ato atenderá, exclusivamente, às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos e deverá abranger atividades nos campos pedagógico, sanitário, recreativo e de assistência social, bem como de assistência médica, periódica e em caso de urgência, e fornecimento de alimentação, atendidas as exigências da idade.

Art. 3º - O serviço será prestado pela Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, ora criada, ou por estabelecimento público ou particular de ensino, nas áreas de creche e pré-escola, nos termos deste Regulamento.

II - DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL DA CÂMARA

Art. 4º - Compete à Comissão de Assistência e Educação Infantil, dentre as demais atribuições previstas neste Ato:

I - providenciar a adoção de todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento de um berçário, destinado às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses;

II - planejar, dirigir e supervisionar o serviço do berçário, inclusive no que se refere à administração dos recursos materiais e humanos, ressalvadas as competências e responsabilidades pessoais decorrentes das normas legais que disciplinam o exercício profissional;

III - planejar e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal do berçário, através de programa de cooperação que estabelecerá com a Secretaria Municipal de Família e Bem-Estar Social - FABES;

IV - convocar, por escrito, as mães ou responsáveis para comparecerem ao berçário, justificando a medida;

V - fiscalizar o desempenho dos estabelecimentos públicos ou privados, nas atividades das áreas de creche e pré-escola, que, mediante convênio com a Câmara prestem os serviços de vigilância e assistência destinados às crianças de faixa etária de 01 (um) a 07 (sete) anos, a que se refere este Ato;

VI - elaborar seu regimento interno e as normas a serem observadas nas atividades e funcionamento do berçário, atendidas as disposições deste Ato e demais requisitos técnico-legais pertinentes.

Art. 5º - A Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara integrará o Gabinete da Presidência e será composta de 06 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I - 1 (uma) Coordenadora Geral;

II - 1 (uma) 1ª Vice-Coordenadora;

III - 1 (uma) 2ª Vice-Coordenadora;

IV - 1 (uma) Pedagoga;

V - 1 (uma) Enfermeira;

VI - 1 (um) Médico Pediatra.

§ 1º - São atribuições dos membros da Comissão, sem prejuízo do que dispuser o seu regimento interno e as normas por ela baixadas para o serviço de berçário:

I - da Coordenadora Geral: superintender e coordenar todos os serviços e atribuições da Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara;

II - da 1ª Vice-Coordenadora: auxiliar a Coordenadora Geral em suas atribuições, especialmente no que se refere aos serviços de berçário; substituir a Coordenadora Geral ou a 2ª Vice-Coordenadora, em seus impedimentos;

III - da 2ª Vice-Coordenadora: auxiliar a Coordenadora Geral em suas atribuições, especialmente no que se refere aos serviços de creche e pré-escola; substituir a Coordenadora Geral ou a 1ª Vice-Coordenadora, em seus impedimentos;

IV - da Pedagoga: exercer as atribuições próprias da área pedagógica, inclusive no que se refere ao estabelecimento, nessa área, das normas a serem observadas nas atividades e funcionamento do berçário;

V - da Enfermeira - exercer as atribuições próprias da área de enfermagem, junto ao berçário;

VI - do Médico Pediatra - exercer as atribuições próprias da área de medicina pediátrica, junto ao berçário, inclusive no que se refere ao estabelecimento, nessa área, das normas a serem observadas nas atividades e funcionamento do berçário.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados pela Mesa da Câmara para, nessa condição, desempenharem as atribuições previstas neste Ato, e escolhidos dentre servidores da Câmara, indicados pelo Conselho de Mães e Responsáveis, em listas triplíces, e até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, obedecida a exigência da habilitação profissional respectiva, para os discriminados nos incisos IV a VI do artigo 5º, e ressalvado o disposto nos artigos 6º e 25.

§ 3º - Durante as férias, licenças e outros impedimentos legais, os membros da Comissão, ressalvado o disposto nos incisos II e III do § 1º do artigo 5º, serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e escolha serão feitas na forma, condições e ocasião previstas no parágrafo anterior, mas somente serão designados para compô-la a partir da data coincidente à da efetiva ocorrência do impedimento do membro titular respectivo.

§ 4º - A Mesa da Câmara, ouvido o Conselho de Mães e Responsáveis - CMR, poderá destituir qualquer membro da Comissão, na ocorrência de atos ou fatos de sua responsabilidade que comprometam o bom desempenho das atribuições a ele cometidas neste Ato. Substituirá o membro destituído o respectivo suplente mas, na falta deste, serão adotados os procedimentos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º - Não será atribuída qualquer retribuição pecuniária aos servidores designados para compor a Comissão, que exercerão as atribuições respectivas previstas neste Ato, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos direitos, vantagens e vantagens a que fazem jus em razão de sua situação funcional.

Art. 6º - Quando não houver, nos quadros do pessoal da Câmara, servidor com habilitação profissional exigida para o exercício das atribuições próprias dos indicados nos incisos IV a VI do § 1º do artigo 5º deste Ato, serão adotados as seguintes medidas:

I - A Comissão, na iminência desse fato, e em tempo hábil a permitir a tomada das providências necessárias à solução do problema, encaminhará relatório à Mesa da Câmara, contendo todas as informações a ele relativas e indicando os critérios técnicos utilizados em processos de seleção de pessoal para berçário;

II - A Diretoria Geral, com base em despacho da Mesa, exarado no próprio relatório da Comissão, adotará as medidas necessárias à contratação de profissional para compor a Comissão, mediante prévio processo de seleção, segundo os critérios referidos no inciso anterior.

III - DO SERVIÇO DE BERÇÁRIO

Art. 7º - O berçário funcionará no horário de expediente da Secretaria da Câmara e deverá ser instalado para atender, de imediato, 20 (vinte) crianças.

Parágrafo único - Se, eventualmente, esse número de vagas se tornar insuficiente, e enquanto não for providenciado o aumento de sua capacidade, na exata medida do número de crianças que por ele precisem ser atendidas, a Comissão de Assistência e Educação Infantil observará os seguintes procedimentos e critérios:

I - dará conhecimento aos servidores do número de vagas disponíveis, mediante convocação genérica dos interessados, para que efetuem inscrição no prazo nela assinalado, indicando a criança a ser atendida pelo berçário e para que apresentem os documentos hábeis a comprovar os requisitos arrolados no inciso III deste parágrafo único;

II - levará em conta, para a escolha da(s) criança(s) a ser(em) admitida(s) na(s) vaga(s) existente(s), as condições sócio-econômicas da família das crianças inscritas dentro do prazo.

III - para os fins do inciso anterior, as condições sócio-econômicas da família das crianças serão aferidas de acordo com os seguintes elementos, considerados conjuntamente:

a) nível de renda familiar, assim entendida como o total dos rendimentos auferidos, a qualquer título, pelos cônjuges e demais familiares que com eles residam; no caso de pais separados serão computados os rendimentos do cônjuge que, legalmente, detiver a guarda da criança, somados ao valor da pensão alimentícia;

b) número de filhos menores e dos maiores que sejam inválidos ou que, comprovadamente, não trabalhem;

c) não possuir a mãe, ou responsável, casa própria.

Art. 8º - O pedido de admissão da criança ao berçário será formulado à Comissão e por ela despachado, exigidas as seguintes condições para a matrícula:

I - estar a mãe ou responsável em exercício na Câmara, como funcionária, servidora ou vereadora;

II - apresentação de certidão de nascimento da criança ou prova de que a mesma é dependente das pessoas enumeradas no inciso anterior;

III - declaração escrita do responsável pela criança, de que conhece e aceita o presente regulamento;

IV - atestado assinado por Médico da Câmara de que a criança não é portadora de deficiência mental (desde que essa impeça o convívio com outras crianças) e moléstia infecto-contagiosa;

V - fornecimento à Comissão, no ato da matrícula, do enxoval estipulado para toda a roupa de uso pessoal diário do matriculado;

VI - autorização, para desconto em folha, de contribuição mensal, em favor do Conselho de Mães e Responsáveis - CMR, no valor estipulado livremente pela mãe ou responsável, mas que não poderá exceder a 1% (hum por cento) do vencimento, salário ou subsídio, conforme a situação da mãe ou responsável;

VII - comprometer-se, a mãe ou responsável, a participar de Assembléia de Mães e Responsáveis.

Parágrafo único - Nos casos do parágrafo único do artigo 1º, exigir-se-á, ainda, apresentação do documento hábil a comprovar as situações ali previstas.

Art. 9º - A criança permanecerá no berçário apenas durante o horário do seu funcionamento, indicado no artigo 7º deste regulamento.

Art. 10 - A retirada da criança só será permitida à mãe ou responsável, ou por pessoa por estes credenciada, por escrito, obedecido, sempre, o horário de funcionamento.

Art. 11 - Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no berçário, nem se admitirão visitas das mães ou responsáveis durante o horário do seu funcionamento, ressalvadas apenas as seguintes situações:

I - mães que estejam amamentando, e somente no período necessário para tanto;

II - convocação por escrito, da Comissão autorizando, nessa hipótese, a ausência momentânea ao serviço.

Art. 12 - As faltas das crianças deverão ser justificadas e, não sendo possível a justificativa em momento prévio ao do início do horário de funcionamento, deverá ser feita até o dia subsequente ao da falta.

§ 1º - Dez (10) faltas consecutivas, sem qualquer justificativa, ou com justificativa que alegue motivos não aceitáveis, a critério da Comissão, implicará no desligamento automático da criança, devendo a Comissão notificar a mãe ou responsável dessa medida e, se for o caso, cientificá-la, de modo sucinto e na própria notificação, das razões que embasaram a não aceitação dos motivos alegados.

§ 2º - Para a tomada da decisão sobre a aceitação ou não aceitação dos motivos alegados na justificativa das faltas, manifestar-se-ão todos os membros da Comissão, prevalecendo, afinal, a opinião majoritária; em caso de empate, caberá à Coordenadora Geral decidir, definitivamente, a questão.

§ 3º - Em caso de falta por moléstia infecto-contagiosa a comunicação do fato deverá ser, obrigatoriamente, imediata.

Art. 13 - A Comissão cientificará, por escrito, as mães ou responsáveis pelas crianças matriculadas no berçário, das recomendações, segundo os critérios médicos, a serem seguidas fora do berçário, relativamente à higiene, ao asseio corporal e à medicina preventiva, especialmente quanto à vacinação nas épocas próprias e ao regime alimentar.

Art. 14 - São assegurados às crianças atendidas pelo berçário:

I - cuidado e zelo pela sua segurança; conforto; higiene corporal e adoção de procedimentos necessários ao seu desenvolvimento físico-psicológico, de acordo com a faixa etária a que pertencem;

II - alimentação, obedecidas as prescrições técnicas para cada faixa etária;

III - orientação puericultural e terapêutica, até o fornecimento da respectiva receita;

IV - inspeção médica periódica e de urgência;

§ 1º - A alimentação das crianças a partir da entrada e até o momento da saída será ministrada, exclusivamente, pelo berçário.

§ 2º - A periodicidade das inspeções médicas será fixada pelo médico pediatra integrante da Comissão, e será por ele informada à Coordenadora Geral, para constar e ajustar-se às normas que disciplinam a rotina das atividades do berçário.

§ 3º - A inspeção médica de urgência será efetuada pelo médico pediatra integrante da Comissão mas, se, eventualmente, este não for desde logo encontrado, a Comissão acionará o Departamento Médico da Câmara que, em face de sua competência, designará médico do seu quadro para atendimento urgente da criança.

§ 4º - Em qualquer caso, se a decisão do médico for a de que a criança precise ser removida, de imediato, para estabelecimento hospitalar, será ouvida a mãe ou responsável, para indicação, por escrito, do estabelecimento e providenciada a remoção na forma recomendada pelo médico. No caso de não ser encontrada a mãe, ou o responsável, a remoção da criança será feita para estabelecimento hospitalar da rede municipal.

§ 5º - O tratamento médico-assistencial permanente não será de responsabilidade do berçário.

§ 6º - Será permitido o uso de brinquedos pertencentes à criança, desde que não haja contra-indicação técnica da Comissão.

Art. 15 - Será desligada do berçário a criança cujos pais ou responsáveis desobedeçam as recomendações de que trata o artigo 13.

IV - DO CONSELHO DE MÃES E RESPONSÁVEIS

Art.16 - Constitui-se em órgão auxiliar da Comissão, o Conselho de Mães e Responsáveis - CMR, com o objetivo de colaborar no aprimoramento dos serviços de assistência e vigilância.

Parágrafo único - O CMR não terá finalidade lucrativa, vedada a remuneração, por qualquer espécie ou forma, aos seus membros.

Art.17 - O CMR será composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Mães ou Responsáveis.

Art.18 - Compete ao CMR:

- I - eleger os membros de sua Diretoria, constituída, no mínimo, de Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II - prestar toda colaboração solicitada pela Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara;
- III - oferecer sugestões e trabalhos para o aperfeiçoamento dos serviços;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - participar obrigatoriamente das reuniões convocadas pela Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara;
- VI - examinar e votar as contas de sua Diretoria;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - manter sob sua responsabilidade as contribuições previstas no inciso VI do artigo 8º, gerindo-as e aplicando-as dentro das finalidades auxiliares da Comissão, conforme disciplina seu Regimento Interno; e
- IX - prestar contas à Assembleia Geral de Mães e Responsáveis, anualmente, da aplicação dos recursos previstos no inciso anterior ou de outros que lhe sejam submetidos à guarda.

Parágrafo único - As decisões do CMR somente serão válidas se adotadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

V - DOS SERVIÇOS DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Art.19 - Fica autorizada a celebração de convênio com entidade particular, para prestar serviços de que trata o artigo 1º deste Ato, nas áreas de creche e pré-escola, para atender às crianças na faixa etária de 01 (um) a 07 (sete) anos, tudo na conformidade das normas pertinentes.

Art.20 - O pedido de admissão da criança, quanto aos serviços de que trata o artigo anterior será feito à Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara, sendo condições para a matrícula da criança, além das previstas no artigo 8º, incisos I, II, IV e VI, e seu parágrafo único, a declaração, da mãe ou responsável, de que conhece e aceita as normas deste regulamento, bem como se submete às exigências e normas do estabelecimento convênio com a Câmara para prestar os referidos serviços.

Art.21 - Os serviços referidos no artigo 19 serão prestados em período de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, e no horário fixado no convênio.

§ 1º - A frequência da criança será controlada pela Comissão, sem prejuízo das atribuições do estabelecimento educacional.

§ 2º - Aplicam-se a esses serviços as disposições do artigo 12, "caput" e § 2º e 3º deste regulamento.

§ 3º - A Comissão, observadas as disposições do § 1º do artigo 12 deste regulamento, cancelará a matrícula da criança que, sem justificativa, deixar de frequentar o estabelecimento educacional por mais de 6 (seis) dias por trimestre, contados a partir da matrícula.

Art.22 - O uniforme e o material escolar deverão ser fornecidos pela mãe ou responsável, nos prazos estabelecidos.

Art.23 - As disposições dos artigos 13 e 15 deste regulamento aplicam-se aos serviços da área de creche e pré-escola.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 - Ficam destinadas ao uso dos serviços de berçário e da Comissão de Assistência e Educação Infantil, a sala de nº 007 do 1º Subsolo do Palácio Anchieta.

Art.25 - A fim de possibilitar a pronta instalação e funcionamento dos serviços de que trata este Ato, será providenciada a transferência de 06 (seis) servidores da Câmara para, pelo período de 06 (seis) meses, prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência, na qualidade de membros da Comissão de Assistência e Educação Infantil, desempenhando as atribuições respectivas previstas no artigo 5º.

Art.26 - A Diretoria Geral deverá, em caráter urgente e prioritário:

I - adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as providências para destinar os recursos materiais necessários à pronta instalação e funcionamento do berçário, inclusive as relativas à aquisição imediata dos equipamentos e demais materiais, de acordo com as normas em vigor;

II - designar faxineira para exercer suas funções no berçário, após processo de escolha que, na medida do possível, permita a designação de pessoa afeita ao trato com crianças.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo a Comissão encaminhará à Diretoria Geral relação dos equipamentos e materiais necessários, discriminando suas especificações e quantidades, segundo as exigências das normas técnicas que orientam a organização e o funcionamento de berçários e, tomando em conta ainda, a capacidade de atendimento fixada no artigo 7º deste Ato.

Art.27 - Para possibilitar o pronto funcionamento do berçário, o Presidente da Câmara adotará as medidas exigidas para o comissionamento de 1 (uma) Lactarista e 3 (três) Pagens, da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social - FABES, efetuando, para tanto, as gestões necessárias junto a essa Secretaria e ao Prefeito Municipal.

Art.28 - A Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR, deverá, no prazo de 3 (três) meses, preparar estudo, indicando à Mesa da Câmara as providências que deverão ser adotadas para a proposição de projeto, visando à criação de cargos, na Secretaria da Câmara, com as atribuições correspondentes àquelas indicadas no artigo anterior, na conformidade das normas técnicas adotadas pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social - FABES.

Art.29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara, ouvida a Comissão de Assistência e Educação Infantil da Câmara e, se for o caso, o Conselho de Mães e Responsáveis - CMR.

Art.30 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de novembro de 1985.